

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002738/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063470/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104594/2021-22
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.149073/2021-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Correia Pinto/SC, Lages/SC e Otacílio Costa/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

"Nova redação da Cláusula Terceira da CCT – Piso Salarial (Salário Normativo)", que tem seu texto corrigido em função do término da sua vigência em 31/10/2021, conforme abaixo:

Fica garantido o Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, após 90 dias de trabalho na mesma empresa, assim distribuído:

- a) **R\$ 1.542,00** (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais) para as funções de auxiliares em oficina, funilaria, pintura e peças, manobrista, lavador de peças e de veículos, faxineiro, servente e "Office-boy".
- b) **R\$ 1.794,00** (um mil, setecentos e noventa e quatro reais) para as demais funções.

Parágrafo único: Prevalecerá o piso estadual de salário ou salário-mínimo nacional, sempre que estes forem fixados em valor superior aos ajustados na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

“Nova redação da Cláusula Quarta da CCT – Correção Salarial”, que tem seu texto corrigido em função do término da sua vigência em 31/10/2021, conforme abaixo:

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de **11,08% (onze virgula zero oito por cento)**, a ser aplicado no mês de novembro de 2021 a incidir sobre os salários de outubro de 2021 compensadas as antecipações legais ou espontâneas concedidas após a correção salarial prevista na cláusula quarta da CCT 2020-2022 registrada em 04/05/2021, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro: O percentual de reajuste negociado no caput nesta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos antes de 01.11.2020.

Parágrafo segundo: Para os empregados admitidos a partir de 01.11.2020, poderá ser aplicado o reajuste salarial proporcional de conformidade com os índices que constam da tabela abaixo, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
nov-20		fev-21		mai-21		ago-21	
dez-20	11,08%	mar-21	8,31%	jun-21	5,54%	set-21	2,77%
jan-21		abr-21		jul-21		out-21	

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO

“Nova redação da Cláusula Décima Sétima da CCT – Reembolso de Despesas com Educação”, que tem seu texto corrigido em função da pactuação do término da sua vigência em 31/10/2021, conforme abaixo:

Os sindicatos convenientes se reunirão na data base (novembro/2022) para analisarem a conjuntura do momento e reflexos da pandemia de Covid-19, e discutirão a reinserção da vigência desta cláusula que tem o intuito de reembolso de despesas com material escolar e/ou uniformes, em valores a serem negociados entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

“Nova redação da Cláusula Vigésima Sexta da CCT – Trabalho aos domingos e feriados”, que tem seu texto corrigido em função da pactuação do término da sua vigência em 31/10/2021, conforme abaixo:

Fica estabelecido que as empresas podem convocar seus empregados para trabalharem por até seis horas, no limite de até oito domingos e/ou feriados anuais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. No evento em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (remunerada) de um dia, fará jus à ajuda de custo no valor **R\$ 88,00**, sem prejuízo da comissão devida sobre as vendas realizadas no dia.

Parágrafo primeiro: Havendo trabalho além do limite de oito domingos ou feriados, a ajuda de custo será de **R\$ 345,00** por evento, sem prejuízo dos demais benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo segundo: A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

Parágrafo terceiro: A empresa deverá comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de cinco dias a data em que exigirá trabalho aos domingos ou feriados.

Parágrafo quarto: Fica expressamente vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, Páscoa, 1º de maio e 25 de dezembro, mesmo que coincidente com domingo.

Lages, 22 de novembro de 2021.

ALFREDO HEINZ BREITKOPF
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDRO ELOI BASSIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.